



PRESIDÊNCIA DO CONCELHO DE MINISTROS
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Parecer da Comissão de Avaliação

Exploração Agropecuária “Quinta da Cortiçada”

Agrovia – Sociedade Agropecuária, S.A.

Processo de AIA nº 1181/2015

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) – Eng.º Cristiano Amaro

CCDR-LVT (participação pública) – Dr.ª Helena Silva

CCDR-LVT – Dr.ª Catarina Abranches Pinto

APA, I.P. /ARH Tejo e Oeste – Dr.ª Tânia Pontes da Silva

DRAP-LVT – Eng.º Rui Sousa e Silva

abril de 2016

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
DESIGNAÇÃO DO EIA/PROJECTO	Exploração Agropecuária da “Quinta da Cortiçada”		
TIPOLOGIA DE PROJECTO	Instalação de Pecuária Intensiva ≥ 600 bovinos	Fase em que se encontra o projecto:	Projeto de Execução
PROPONENTE	AGROVIA – Sociedade Agropecuária, SA		
ENTIDADE LICENCIADORA	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA	BIOCONTROL – Gestão de Sistemas e Controlo Ambiental, Unipessoal, Lda. AMBIENTAR – Consultores em Ambiente, Lda.		
AUTORIDADE DE AIA	CCDRLVT		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	<p>Art. 9º, nº 2, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CCDR LVT – Eng.º Cristiano Amaro • CCDRLVT - alínea a) – Dra. Catarina Abranches Pinto e Dra. Helena Silva • APA/ARHTO - alínea b) – Dra. Tânia Pontes da Silva • DRAPLVT – alínea h) – Eng.º Rui Sousa e Silva 	Data:	22-04-2016
ENQUADRAMENTO LEGAL	Artigo 1º, nº 3 e alínea e) do nº 1 do Anexo II do do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro		
RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO	<p><u>Procedimentos utilizados pela C.A.</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Início do procedimento em 23 de setembro de 2015, após receção do Estudo de Impacte Ambiental, remetido pela DRAPLVT, na qualidade de entidade licenciadora. • Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 06-11-2015 e 05-02-2016. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA em 18 de fevereiro de 2016.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal de Rio Maior (CMRM), à Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA (EPAL) e ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo I do presente parecer. • A fase de consulta pública decorreu durante 20 dias úteis, entre 7 de março e 1 de abril de 2016. • Em 21 de março de 2016, os representantes da CA visitaram o local, com a participação de representantes do proponente e equipa responsável pelo EIA. • Análise técnica do EIA, integração das análises sectoriais específicas, dos 		

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

	pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.
DESCRIÇÃO DO PROJECTO	
Objetivos e Justificação do Projeto	
<p>O projeto tem como objetivo proceder ao licenciamento duma exploração agropecuária, com capacidade para 900 animais, correspondente a 400 vacas em produção, 300 novilhos e 200 vitelos.</p> <p>Pretende-se proceder ao aumento da capacidade de produção duma unidade já existente e licenciada, sem recorrer à ampliação das instalações, visando a expansão da atividade económica.</p>	
Localização do Projeto	
<p>A exploração localiza-se na Quinta da Cortiçada, na União de Freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões, no concelho de Rio Maior e distrito de Santarém.</p>	
Descrição do Projeto	
<p>A Quinta da Cortiçada tem uma área total de 27,8 ha, abrangendo parcelas com uso distinto, ocupadas na sua maior parte por pastagens e culturas temporárias. As instalações agropecuárias ocupam cerca de 3,5 ha, incluindo a charca de água para irrigação e as lagoas de retenção.</p> <p>Além das parcelas situadas na Quinta da Cortiçada, a proprietária da exploração disponibiliza ainda cerca de 218 ha para espalhamento dos efluentes pecuários, com vista à valorização agrícola dos solos, onde são praticadas culturas agrícolas como o milho, azevém, aveia, vinha e eucalipto.</p> <p>Trata-se duma exploração de bovinos já existente e licenciada, destinada à produção de leite, dispoñdo atualmente dum efetivo de 339 animais (203 vacas em produção, 97 novilhos e 39 vitelos), correspondente a 317,4 CN (Cabeças Normais). Pretende-se o aumento da capacidade para 900 animais (400 vacas em produção, 300 novilhos e 200 vitelos), equivalente a 740 CN em regime de produção intensiva. Não se prevê a realização de quaisquer atividades construtivas ou de ampliação das instalações. Estima-se que, com a ampliação prevista, se atinja uma produção anual de 3 600 000 litros/ano de leite.</p>	
Caracterização das instalações	
<p>O acesso ao interior da instalação é feito a partir da EM 583, por estrada não pavimentada nalguns troços, de uso exclusivo afeto à instalação agropecuária.</p> <p>A exploração é constituída por diversas edificações e/ou zonas:</p> <p>Zona I – Estábulo I (sistema de logetes), Maternidade, Hospital e Outros;</p> <p>Zona II – Escritórios, Sala de Ordenha e Parque de Espera;</p> <p>Zona III – Estábulo II (sistema de logetes) e Viteleiro I;</p> <p>Zona IV – Parque de recria/engorda, Viteleiro II, Moagem, Silos e Galinheiro;</p> <p>Zona V – Parque de novilhas e vacas secas;</p> <p>Zona VI – Placa de estrume e necrotério.</p> <p>As edificações incluem:</p> <p>Estábulo I com camas; Maternidade, “Hospital” (Enfermaria); Parque de espera para ordenha; Salas de Ordenha/Depósitos de Leite/Escritório; Estábulo II com camas; Viteleiro I; Placa de Estrume; Pavilhão de Vacas Secas e Novilhas; Silos para ensilagem cobertos e Silos de forragem; Separador de sólidos e líquidos; Pavilhão de Recria/Engorda; Viteleiro II; Moagem; Galinheiro; Casa do Encarregado.</p> <p>Para além dos edifícios, destacam-se os seguintes elementos construídos da exploração agropecuária:</p> <p>A charca de água para irrigação, as lagoas de retenção de chorume, o <i>pivot</i> de rega, o furo de captação de água subterrânea, a báscula e o posto de abastecimento de combustível agrícola; 3 tanques de refrigeração de leite com as capacidades de 14.000, 12.000 e 3.000 litros.</p> <p>Não se prevê a ampliação e/ou beneficiação das instalações existentes, face ao aumento do número de animais previsto, uma vez que estas instalações têm capacidade para albergar um maior número de animais.</p> <p>O sistema de condução do leite até aos tanques de refrigeração é por conduta. A lavagem do equipamento da sala é automatizada. Os estábulos são limpos diariamente, por sistema mecânico de rodos, com o arrastamento do chorume para a fossa. A ração consumida é na ordem das 4.325 toneladas/ano, sendo o sistema de alimentação totalmente automatizado (variável em quantidade e tipologia por fase de crescimento e abrangendo 3 silos com capacidade para 15ton/cada).</p>	

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Abastecimento de Água

A exploração possui um furo vertical bem como uma charca, de onde provem a água utilizada para rega das parcelas agrícolas (charca), bem como para consumo nas instalações existentes, nomeadamente para abeberamento animal e lavagens (furo).

O abastecimento de água para as instalações é efetuado a partir do transporte da água do furo até ao reservatório, sendo a água posteriormente encaminhada para depósito, onde após tratamento com hipoclorito, é distribuída por toda a instalação pecuária. A área social é também abastecida pelo furo.

Águas Residuais

No que se refere a águas residuais domésticas, ou equiparadas a domésticas, existe produção na habitação do encarregado da exploração, sendo estas águas encaminhadas para uma fossa estanque, a qual é periodicamente limpa.

Existe ainda produção nas instalações sanitárias e balneários destinados aos funcionários da exploração sendo estas águas residuais encaminhadas para uma fossa associada ao sistema de gestão de efluentes pecuários.

Efluentes pecuários

Os efluentes pecuários correspondem aos dejetos produzidos pelos animais, removidos com a lavagem dos pavilhões e posteriormente encaminhados para sistema de retenção.

Atualmente a gestão de efluentes produzidos é realizada de acordo com o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) em vigor para a Exploração Agropecuária Agrovia.

A quantidade de efluente pecuário produzido atualmente é de 12.603,7 m³/ano (efluente) e 1.212 t/ano (tamisado e estrume), e com o aumento previsto do efetivo pecuário passará a ser de 16.682 m³/ano (efluente) e 3.400 ton/ano (tamisado e estrume). A capacidade do sistema de retenção atual é de 13.898,4 m³ (lagoas) /887 m³ (nitreira). Comprova-se que o sistema tem capacidade para o tratamento dos efluentes, tendo 304 dias (10 meses) de retenção para o efluente e 95 dias (3 meses para a fase sólida).

A exploração possui um sistema de tratamento de águas residuais, provenientes dos parques impermeabilizados, parque de espera e da sala de ordenha, composto por uma fossa de receção, separador sólido/ líquido e duas lagoas de retenção.

As lagoas são construídas em terra batida, não são impermeabilizadas com material artificial e estão implantadas em solo com um teor de argila/limo que segundo o EIA permite garantir a devida impermeabilização. O bordo livre é de 3,0 m e tem rede de drenagem de águas pluviais circundantes às lagoas.

O estrume e o tamisado são armazenados numa nitreira impermeabilizada e coberta e tanque de betão armado, tendo um volume total de 887 m³, a que corresponde a um tempo de retenção de 95 dias.

De salientar que a fase sólida resultante do separador sólido/líquido e estrume é valorizada para aplicação agrícola. O efluente tratado é bombeado do sistema de lagunagem para uma pequena cisterna, sendo posteriormente distribuído pelas parcelas agrícolas. A área afeta ao espalhamento de efluente e tamisado/estrume a considerar representa um total de 239,62 ha.

As águas pluviais são encaminhadas para caleiras, que descarregam, através de tubos de queda, fora da área coberta dos parques, não existindo qualquer mistura com os efluentes da exploração

Resíduos

A recolha de cadáveres e resíduos de animais é estabelecida de acordo com o programa SIRCA/Bovinos, sendo realizada por empresa devidamente acreditada para o efeito – ITS.

Os resíduos de carácter hospitalar são recolhidos pela AMBIMED e caracterizam-se como sendo resíduos de grupo III e IV, apresentando requisitos específicos para a prevenção de infeções. Os grupos de resíduos hospitalares têm tipos de tratamento diferenciados, onde o grupo III, respeitante a resíduos com risco biológico, são depositados em aterro, enquanto que os resíduos hospitalares de grupo IV são destruídos através de incineração.

Os resíduos sólidos urbanos são encaminhados para os contentores municipais de recolha indiferenciada, estimando-se uma quantidade média de 10 toneladas/ano.

Recursos Humanos

A Exploração Agropecuária AGROVIA emprega atualmente 5 trabalhadores, os quais são responsáveis por todas as atividades respeitantes ao processo produtivo. Futuramente, com o aumento da produção animal serão admitidos entre 1 a 3 novos elementos, de forma a garantir o processo produtivo.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO

APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJECTO

Tendo em consideração a tipologia de projecto e local de implantação, foram identificados como fatores ambientais relevantes para a avaliação e tomada de decisão os seguintes: Recursos Hídricos, Solos e Uso do Solo, Ambiente Sonoro, Socioeconomia e Ordenamento do Território.

Recursos Hídricos

Recursos Hídricos Superficiais

Caracterização da Situação de Referência

A área em estudo está incluída na bacia hidrográfica do rio Tejo, sub-bacia do rio Maior, de acordo o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo (PGRH Tejo (versão em consulta pública, junho de 2015), e inserida na massa de água designada por Vala da Azambuja, com o código PT05TEJ1022.

A área da exploração agropecuária em análise é drenada por afluentes da ribeira da Espinheira e por um pequeno troço desta ribeira (área da bacia 12,70 km²), afluente da margem direita da ribeira de Alcanede (área da bacia 89,30 km²).

O estado ecológico da massa de água onde se localiza a área de intervenção está classificado como Razoável e o estado químico está classificado como Bom.

A área de implantação do Projeto (considerando as instalações e o sistema de tratamento interfere com 3 linhas de água, afluentes da ribeira da Espinheira, conforme Carta Militar 1:25 000 de Portugal Série M888, folha n.º 352.

Relativamente à qualidade da água superficial, no rio Maior, a jusante da confluência com a ribeira de Alcanede e a jusante das aflúncias da área associada à exploração agropecuária, existe uma estação de monitorização da qualidade da água sob gestão da APA.

De acordo com os dados de qualidade para esta estação, com a referência Ponte Freiria (18E/01), os parâmetros responsáveis pela má classificação estão normalmente associados à contaminação de origem antrópica, possivelmente decorrentes de descargas ou lixiviação de compostos orgânicos com elevadas cargas em nutrientes.

Foi solicitada uma caracterização da qualidade da água superficial apresentada no EIA, complementada com análises representativas da linha de água afluente da ribeira da Espinheira que atravessa a propriedade, a qual recebe as escorrências pluviais da exploração. Em 23-11-2015, foi realizada uma deslocação pela equipa de EIA à exploração pecuária, de forma a dar cumprimento ao solicitado; contudo não foi possível proceder à recolha de amostra de água superficial, a fim de permitir a caracterização qualitativa da linha de água, pois o leito do afluente à Ribeira da Espinheira encontrava-se seco.

Avaliação de Impactes

Os potenciais impactes dos recursos hídricos superficiais relacionam-se com: possíveis escorrências do efluente líquido, especialmente durante a época de precipitação mais elevada, tempo de resposta do sistema de tratamento a situações críticas e potenciais derrames associados ao acondicionamento dos resíduos sólidos ou a outros produtos químicos que sejam transportados pelas águas pluviais. Consideram-se estes impactes negativos e significativos.

Após análise da capacidade de retenção do sistema dos efluentes pecuários para o efetivo previsto para a fase de ampliação, verifica-se que o presente sistema não permite um tempo de retenção mínimo de 12 meses, mas apenas de 10 meses. O EIA assume como suficiente esta capacidade. Considera-se suficiente a capacidade do sistema existente. No entanto, quando da limpeza das lagoas deverá ser redefinida a volumetria de projeto.

Segundo o EIA, as lagoas são construídas em terra batida, não são impermeabilizadas e desde o início da exploração ainda não ocorreu limpeza das mesmas. Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do Anexo I da Portaria nº 631/2009, de 9 de junho – Gestão de efluentes pecuários, os locais de armazenamento deverão ser impermeabilizados na base e nas paredes laterais para evitar infiltrações ou derrames que possam originar a contaminação das massas de água superficiais e subterrâneas (nº 4) e a impermeabilização poderá ser natural ou artificial, devendo o responsável técnico assegurar a estabilidade e estanquicidade, imprescindíveis para estas unidades (nº 5). Assim, considera-se que as lagoas deverão ser impermeabilizadas.

No quadro seguinte, apresentam-se as condicionantes presentes nas áreas para valorização agrícola de efluentes pecuários.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Quadro 1 - Condicionantes presentes nas áreas para valorização agrícola de efluentes pecuários.

Áreas	Concelho	Massa de água	Código	Estado Ecológico	Domínio Hídrico	Reserva Ecológica Nacional
1	Alcanena	Rio Alviela	PT05TEJ0970	Mau	Contígua ao Rio Alviela	REN (Áreas de máxima infiltração)
2	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Razoável	Interceta afluente da ribeira da Espinheira	REN (Áreas de máxima infiltração, áreas com risco de erosão e linhas de água)
3	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Razoável	Interceta Rio Maior, alguns dos seus afluentes e ribeira do Juncal	REN (Áreas ameaçadas por cheias, linhas de água e áreas com risco de erosão)
4	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Razoável	Contígua a linha de água afluente do rio da Jaleca	REN (Áreas de máxima infiltração)
5	Azambuja	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Razoável	Interceta linha de água afluente da ribeira de Almoester	REN (áreas de máxima infiltração)

A Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000 (DQA), transposta para a ordem jurídica nacional através da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água) republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho e do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março, estabelece que os Estados-Membros protegerão, melhorarão e recuperarão todas as massas de águas de superfície, com o objetivo ambiental de alcançar um Bom Estado das águas de superfície (artigo 4.º, DQA). Assim, atendendo ao estado da massa de água - Rio Alviela (PT05TEJ0970), a qual apresenta uma classificação do estado ecológico de "Mau", de acordo com a avaliação do estado das massas de água superficiais, incluída no PGRH Tejo, o espalhamento na área n.º 1 (parcelas 14, 15 e 16) deverá ser interdito.

Em relação às parcelas localizadas em zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC), a Portaria n.º 631/2009, 9 de junho, refere na alínea b) do n.º 3 do art 10.º que: "a valorização agrícola dos efluentes pecuários e de outros fertilizantes é interdita nas seguintes situações: (...) b) Em solos inundados e inundáveis". Assim, deverão ser excluídas as seguintes parcelas: parte da parcela 1; parcela 2 (representada nas peças desenhadas, mas não indicada no quadro 6 do Aditamento ao EIA); parte da parcela 3; parcela 4; parcela 20; parcela 21; parcela 22; parcela 23; parcela 25; parcela 29; parcela 34.

Relativamente ao PGEP, este é fundamental para assegurar a existência de um destino final adequado para a totalidade dos efluentes pecuários produzidos, bem como o correto dimensionamento das estruturas de armazenamento, cumprindo os critérios de dimensionamento exigidos na Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto, e as condicionantes e medidas resultantes do procedimento de AIA.

Assim, deverá ser apresentado o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, a aprovar pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2013, de 14 de junho e da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, incluindo o encaminhamento adequado para a totalidade dos efluentes pecuários produzidos, indicando a quantidade de efluente que será utilizada em cada parcela agrícola.

Relativamente às parcelas onde poderá ocorrer o espalhamento, deverão as mesmas ser marcadas em ortofomapas, indicando o n.º de parcelário e o proprietário da parcela, bem como identificadas as interdições e condicionantes à valorização agrícola dos efluentes dispostas na Portaria n.º 631/2009.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Recursos Hídricos Subterrâneos

Caracterização da Situação de Referência

A área em estudo assenta na unidade hidrogeológica Bacia do Tejo-Sado, intercetando o sistema aquífero Bacia do Tejo-Sado/Margem Direita.

A formação superficial corresponde aos "Arenitos de Ota". Esta formação é constituída por arenitos de granulometria fina a grosseira com origem em depósitos de natureza fluvial, com frequentes intercalações de cascalheiras.

De acordo com a Folha 27-C da Carta Geológica de Portugal, escala 1:50000, na área do projeto afloram arenitos argilosos, que assentam sobre arenitos médios a grosseiros e que por sua vez assentam sobre conglomerados de seixos de quartzo, sub-angulosos a sub-rolados. A espessura desta formação na área de estudo ronda os 220 m.

Este é um aquífero confinado, cuja produtividade mediana é de 11,8 l/s. A recarga faz-se por infiltração direta da precipitação e por drenância a partir das linhas de água, com origem no Maciço Calcário Estremenho (MCE).

A vulnerabilidade local do aquífero à contaminação foi determinada pelos Índices EPPNA e DRASTIC e apurou-se que a vulnerabilidade local é média pelo índice EPPNA e moderada pelo índice DRASTIC.

Em termos de usos foram identificadas cerca de 12 captações públicas, com perímetros de proteção aprovados, num raio de 10 km, com centro na exploração. Destas, a mais próxima (Abitureiras PS13) situa-se a cerca de 3200 m da exploração.

Em termos de captações privadas, foram detetadas 4 captações a jusante da instalação, as quais se destinam à rega, pecuária e atividade industrial.

Quanto à qualidade das águas subterrâneas, estas estão em Bom estado químico ao nível regional (massa de água Bacia do Tejo-Sado/Margem Direita), segundo o PGRH Tejo e Ribeiras do Oeste, versão em consulta pública, junho de 2015. No que diz respeito ao estado quantitativo, a massa de água revelou tendência de descida dos níveis piezométricos.

Ao nível local, de acordo com uma amostragem recente ao furo pertencente à Agrovía, a água possui uma qualidade > A3 devido ao parâmetro hidr carbonetos dissolvidos e emulsionados, de acordo com o Anexo I ao Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto.

Avaliação de Impactes

Relativamente aos consumos de água subterrânea, o EIA considera que estes constituem um impacte negativo, de magnitude mediana, moderadamente significativos, na quantidade da água, sendo o aquífero Bacia do Tejo-Sado/Margem Direita excedentário, tendo em conta o balanço hídrico Recarga/Consumos. Concorde-se com a avaliação apresentada no EIA. Contudo, tendo em atenção que a captação existente na instalação, que extrai cerca de 49.860 m³/ano, a charca/ poço, cuja finalidade é a rega, que extrai cerca de 600 m³/ano, e ainda, dada a ocupação de áreas significativas do concelho de Rio Maior com atividade agro-pecuária e ainda a tendência de descida dos níveis piezométricos da massa de água, segundo o PGRH Tejo (2016), considera-se que deverão ser monitorizados os níveis piezométricos na captação da instalação.

De forma a preservar os recursos hídricos subterrâneos e atendendo a que várias parcelas propostas para valorização de efluentes estão definidas como áreas REN na tipologia Áreas de Máxima Infiltração ou Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEPRA), conforme apresentado no quadro 1, considera-se que os impactes de valorização nestas áreas seriam negativos, muito significativos. Assim, a valorização nestas áreas definidas como AEPRAs deverá ser interdita, tal como já referido atrás, nomeadamente.

1. Interdição de espalhamento de efluentes pecuários na área n.º 1, do Desenho 12.1 do Anexo Cartográfico ao EIA (faixa NE da parcela 14, faixa NE da parcela 15 e parcela 16), pelo motivo destas áreas se situarem em áreas REN, na tipologia Áreas de Máxima Infiltração ou Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEPRA), no concelho de Alcanena;
2. Interdição de espalhamento de efluentes pecuários na área n.º 5, do Desenho 12.1 do Anexo Cartográfico ao EIA (parcelas 6, 7, 8, 9, 10 e 11), pelo motivo destas áreas se situarem em áreas REN, na tipologia Áreas de Máxima Infiltração ou Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEPRA), no concelho de Azambuja;
3. Interdição de espalhamento de efluentes pecuários na área n.º 2, do Desenho 11 do Anexo Cartográfico ao EIA (parcela 33), pelo motivo desta área se situar em área REN, na tipologia Áreas de Máxima Infiltração ou Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEPRA), no concelho de Rio Maior;
4. Interdição de espalhamento de efluentes pecuários na área n.º 4, do Desenho 2 – REN Parcelário, anexo ao Aditamento (parcelas 17, 18 e 19), pelo motivo destas áreas se situarem em áreas REN, na tipologia Áreas de Máxima Infiltração ou Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEPRA), no concelho de Rio Maior.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Salienta-se que de acordo com a alínea d) da secção II do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, “as áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos são as áreas geográficas que, devido à natureza do solo, às formações geológicas aflorantes e subjacentes e à morfologia do terreno, apresentam condições favoráveis à ocorrência de infiltração e recarga natural dos aquíferos e se revestem de particular interesse na salvaguarda da quantidade e qualidade da água a fim de prevenir ou evitar a sua escassez ou deterioração”.

Relativamente às lagoas de armazenamento dos efluentes, considera-se que deverá ser mantido um bom desempenho deste sistema, efetuando uma correta operação de todos os órgãos e adotando uma manutenção preventiva, de modo a prevenir eventual contaminação dos recursos hídricos subterrâneos, situação que poderia causar impactes, considerados, no entanto, pouco significativos.

Caso ocorra algum tipo de contaminação proveniente deste sistema, esta situação poderá ser comprovada através da implementação do programa de monitorização proposto neste parecer.

Atendendo ao resultado da análise à água do furo da instalação, quanto ao parâmetro hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, concorda-se com a monitorização da qualidade das águas subterrâneas.

Conclusão Sectorial

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes mais significativos são resultantes do sistema de armazenamento, da capacidade das lagoas, da eventual deficiente estanquicidade das lagoas e dos terrenos apresentados para valorização.

Estes impactes são considerados como negativos, muito significativos a significativos, que poderão ser minimizados com as condicionantes impostas neste parecer.

Em termos de recursos hídricos subterrâneos, considera-se que o projeto não é suscetível de causar impactes negativos muito significativos nas águas subterrâneas, desde que sejam implementadas todas as medidas de minimização propostas.

Dado o exposto, emite-se parecer favorável à concretização do projeto, devendo ser condicionado à implementação das seguintes condicionantes:

1. Impermeabilização das lagoas no caso em que ocorram problemas de estabilidade ou estanquicidade e/ou aquando do seu esvaziamento, no sentido do disposto no nº 4 e 5 do Anexo I da Portaria nº 631/2009, de 9 de junho;
2. Interdição de espalhamento na área n.º 1 (parcela n. 14, 15 e 16) localizada na massa de água Rio Alviela (PT05TEJ0970), a qual apresenta uma classificação do estado ecológico de "Mau", de acordo com a avaliação do estado das massas de água superficiais, incluída no PGRH Tejo;
3. Interdição de espalhamento em áreas de REN definidas como Áreas de Máxima Infiltração ou Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos e zonas ameaçadas por cheias (ZAC);
4. Deverá ser apresentado o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, a aprovar pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do Decreto-Lei nº 83/2013 de 14 de junho e da Portaria nº 631/2009, de 9 de junho, com o encaminhamento adequado para a totalidade dos efluentes pecuários produzidos, indicando a quantidade de efluente que será utilizada em cada parcela agrícola.
5. Cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização constantes do presente parecer.

Solos e Uso do Solo

De acordo com a análise apresentada no EIA, na área do projeto os solos existentes correspondem a cambissolos crómicos calcários, que apresentam como capacidade de uso classificado como E.

Os solos classificados como E apresentam limitações muito severas para utilização agrícola, podendo no entanto ser usados em pastagem, exploração de matos ou exploração florestal.

Relativamente ao uso do solo, verifica-se que na envolvente à área do projeto domina o uso florestal do solo com espécies como o pinheiro bravo e o eucalipto, e pontualmente o sobreiro. Nos vales das principais linhas de água como seja a Ribeira de Alcobertas e Ribeira de Alcanede, surgem as áreas agrícolas de maior expressão.

Verifica-se também na envolvente imediata da exploração a presença de algumas áreas de agricultura de sequeiro e vinha.

No terreno onde se insere a exploração pecuária estão presentes diversos tipos de usos em que predominam parcelas de uso agrícola intensivo, com sistema de rega, sendo que na envolvente é possível observar a presença significativa de pinheiro bravo e eucalipto, sobretudo nos terrenos a norte e a oeste.

Atendendo a que a instalação em causa já se encontra construída, e não está prevista qualquer ampliação da

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

mesma, importa apenas identificar e avaliar os impactes determinados pela sua exploração e os que poderão ocorrer na fase de desativação.

No que se refere à fase de exploração, constata-se que o impacte negativo nos solos associado a este tipo de atividade pecuária poderá decorrer da possível contaminação pelos efluentes produzidos nas instalações. No entanto, a exploração possui um sistema de lagoas com retenção de águas residuais (chorume) pelo que não ocorrem impactes negativos nos solos. Posteriormente, o efluente é espalhado em terrenos agrícolas tendo em consideração o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários. Assim, não se prevê qualquer contaminação dos solos por efluentes.

A desativação da exploração pecuária com a consequente demolição das estruturas existentes, levaria à regeneração e recuperação dos solos, pelo que o impacte seria positivo e permanente, mas pouco provável atendendo a que o EIA não prevê uma data para a desativação.

Em conclusão, considera-se que do ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, nada há a opor à sua implementação, desde que sejam adotadas as medidas de minimização constantes no EIA e com as quais se concorda.

Ambiente Sonoro

As principais fontes sonoras são os equipamentos da instalação e as fontes móveis, como os veículos pesados de transporte de animais, de leite e de mercadorias.

Existem vários recetores sensíveis na envolvente próxima da exploração que distam 425 m a 775 m do núcleo de edificações correspondente à instalação, o que quando consideradas as baixas emissões sonoras, permite concluir pela baixa significância dos impactes das fontes fixas.

No que respeita ao tráfego gerado pela ampliação da instalação, considera-se que o acréscimo de veículos pesados (em média 1 por dia) relativamente à Situação de Referência não gerará impactes negativos significativos, apesar de atravessar as povoações de Outeiro da Cortiçada e de Arruda dos Pisões até à A15.

Em consonância com a avaliação de impactes apresentada no EIA, este não apresenta programa de monitorização para o Ambiente Sonoro, opção com a qual se concorda.

Socioeconomia

A Exploração situa-se no território relativo à freguesia União de Freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões do concelho de Rio Maior, junto da localidade Casais da Cortiçada, a cerca de 1,5km da localidade de Outeiro da Cortiçada e a cerca de 10km da cidade de Rio Maior.

A Quinta da Cortiçada tem cerca de 27,8 ha, abrangendo parcelas com uso distinto, ocupadas em cerca de 19,29 ha por pastagens e culturas temporárias (milho, azevém, aveia), em cerca de 3,50 ha pelas instalações agropecuárias (incluindo a charca de água para irrigação e as lagoas de retenção), em 2,01 ha por espaços florestais e em cerca de 1 ha pela área social, apresentando a restante área uma ocupação diversa (estradas/caminhos, linha de água, entre outros).

Assim, a área de implantação destaca a presença de parcelas de uso agrícola intensivo e com sistema de rega, com uma envolvente onde o pinheiro bravo e o eucalipto têm presença significativa, sobretudo nos terrenos a norte e a oeste. A mancha florestal na Quinta encontra-se no limite nordeste, em área mais declivosa, com pinheiro e eucalipto.

O contexto de enquadramento geral refere-se a ocupação florestal de carácter misto, com a presença de povoamentos florestais com predominância de eucalipto, por vezes misto com pinheiro-bravo e matos. Verifica-se também a presença de áreas menos densas, clareiras e vegetação ripícola nas margens da linha de água.

O PDM de Rio Maior indica a área parcialmente inserida em áreas com Aptidão para Sistemas Agrícolas Intensivos, parcialmente em Área Especial de Recuperação Ambiental e ainda em Áreas de Floresta de Produção. As construções existentes na exploração inserem-se quase na sua totalidade em Áreas de Aptidão para Sistemas Agrícolas Intensivos. Relativamente a condicionantes, verifica-se que a Quinta da Cortiçada tem, a norte, uma parte inserida em Áreas Integradas em Reserva Ecológica Nacional.

A atividade económica no concelho de Rio Maior permite destacar a atividade pecuária, em especial as suiniculturas e aviculturas, e a agroindústria, em particular os lagares. Relativamente a outras explorações agropecuárias que se encontram a distâncias superiores, existe ainda uma exploração localizada a cerca de 700m a sudoeste da exploração. Por outro lado, na envolvente da exploração existem também algumas habitações (recetores sensíveis) que relevam para a situação de contexto.

Em termos de acessibilidades o concelho releva: a A15, que liga a A8 à A1 e sendo um importante eixo transversal; a EN114, que liga a cidade das Caldas da Rainha à cidade de Almeirim; a EN1/IC2, que liga Lisboa ao

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Norte do País. O acesso local à exploração faz-se pela EM583, que liga Outeiro da Cortiçada a Casais da Cortiçada.

O funcionamento da exploração associa atualmente um tráfego anual de 312 veículos pesados, distribuído por:

- 180 veículos no transporte do leite, com deslocação entre a Exploração e a empresa Proleite, utilizando a A15 e a A1;
- 48 veículos no transporte de rações, entre a empresa Soprogal e a Exploração e usando a A15 e o IC2;
- 24 veículos no transporte de animais vivos, entre a Exploração e o Matadouro, circulando a A15 e a A1;
- 24 veículos no transporte de cadáveres, entre a Exploração e a empresa ITS Coruche, utilizando a A15 e o IC10;
- 24 veículos no transporte de resíduos, entre a Exploração e a empresa Eco Ambiente pela A15, usando a A1 e o IC19;
- 12 veículos no transporte de medicamentos, entre a Ambimed e a Exploração, circulando pela A8 e a A15.

A exploração assegura atualmente o seu funcionamento com 5 trabalhadores.

Os impactes gerados com a ampliação da exploração de bovinos destacam:

- Aumento do tráfego gerado de veículos pesados, abrangendo um acréscimo de 67 veículos pesados/ano, com relevância no incremento no condicionamento da circulação geral e na afetação das respetivas condições gerais de segurança, abrangendo veículos e pessoas, na libertação de poeiras e no incremento do ruído de passagem. O impacte é negativo, pouco significativo pela fraca representatividade do aumento anual e por serem utilizadas vias de nível superior. Ressalva-se o IC19, e o troço final da A1, com forte tráfego e perfis mais limitativos, resultando em condições de circulação mais condicionadas; e o maior efeito negativo no troço inicial junto à Exploração, por atravessar povoações próximas.
- Incremento do nível de conflito funcional associado à presença da atividade pecuária, do aumento da presença dos veículos pesados, de poeiras, de ruído e de odores relacionados com o espalhamento e a incorporação do efluente pecuário, assim como com a sua armazenagem e com a silagem, com efeitos mais significativos nas áreas junto à exploração. Relativamente aos odores libertados e poeiras, os efeitos mais significativos preveem-se sobre as habitações localizadas a sudeste da exploração, visto que a direção predominante do vento é de quadrante noroeste.
- Incremento do risco pelo manuseamento e processo de espalhamento para valorização agrícola dos efluentes gerados, visto a eventual ocorrência de derrames, a variabilidade das condições atmosféricas (que influenciam as condições dos terrenos destino), a distribuição em quantidades adequadas e nas condições recomendáveis para o efeito constituem fatores frágeis que associam risco de incorreção, podendo gerar limitações à própria atividade agrícola. Prevê-se a valorização agrícola em 239 ha (concelhos de Rio Maior, Alcanena e Azambuja), em áreas de cultura de milho, azevém, aveia, vinha e eucalipto. O impacte resultante é negativo pouco significativo a significativo, pelo licenciamento e acompanhamento previstos pela DRAPLVT.
- Impacte negativo pouco significativo associado ao conflito funcional gerado devido à tipologia de atividade e à afetação das condições territoriais de desempenho funcional, traduzindo um efeito de desvalorização territorial, designadamente pela emissão e propagação de odores provenientes da presença animal e do sistema de retenção, possível causa de incomodidade para as populações locais. A situação em contexto rural, que enquadra o desempenho da atividade minimiza este efeito, assim como as medidas de minimização previstas e recomendadas permitem ainda atenuar e limitar este conflito.
- Impacte positivo significativo relativo ao desempenho e fortalecimento de posição da empresa no mercado, pelo aumento da capacidade de produção, pelas melhorias que o processo de avaliação de impactes pode introduzir no desempenho ambiental e pelo incremento dos fatores competitivos da empresa.
- Eventual incremento do número de trabalhadores (1 a 3). Impacte positivo sem significado, por se tratar apenas de hipótese (associada ao aumento da produção animal) e referir-se a uma dimensão muito reduzida.

Em conclusão, considera-se que a realização do projeto estima como efeitos centrais o aumento da capacidade de produção de leite e a melhoria das condições de desempenho, traduzindo efeitos positivos significativos relativo ao desempenho e fortalecimento de posição da empresa no mercado, pelo aumento da capacidade de produção, pelas melhorias que o processo de avaliação de impactes pode introduzir no desempenho ambiental e pelo incremento dos fatores competitivos da empresa.

Os fatores geradores de efeitos negativos relacionam-se com o aumento: do número de animais em presença, do transporte de animais para matadouro, de cadáveres e de resíduos, da emissão de odores, do conflito funcional associado à tipologia de atividade e do risco relacionado com o processo de valorização dos efluentes gerados com a atividade. O contexto de integração de caráter rural e as medidas de minimização previstas e propostas permitem mitigá-los. No conjunto os impactes negativos estritos de âmbito socioeconómico podem considerar-se pouco significativos.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Não havendo razões de impedimento para a prossecução do projeto no âmbito socioeconómico e valorizando-se os efeitos positivos esperados, conclui-se pela sua viabilização, devendo ser asseguradas as medidas de minimização apresentadas pelo EIA bem como as propostas, e imprescindível a validação pelos domínios específicos no domínio e influência da produção de efluentes, devido ao risco de efeitos de desvalorização territorial associados.

Ordenamento do Território

Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT)

O PROT não vincula direta e imediatamente os particulares. Não obstante, consiste num IGT orientador da Administração Central em matéria de ordenamento do território e, nesse sentido, deverá ser assumido enquanto orientador do contexto territorial regional (modelo territorial - Unidade Territorial 7 – Oeste Florestal) e em matérias como a Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (não afeta sistemas da rede primária, secundária ou complementar), os Riscos (Perigosidade sísmica moderada, de Incêndio elevado, e de instabilidade de vertentes também elevado) e atendendo aos padrões de ocupação do solo (nas subclasses “Área de Agrícolas”, “Áreas edificadas dispersas”, “Povoamentos florestais” e “Indústria, Armazenagem, Comércio e Logística”). Deve ainda atender ao Sistema de Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Florestal (“Floresta de produção e Olivicultura”).

Plano Director Municipal de Rio Maior (PDMMR)

Nos termos do Plano Diretor Municipal de Rio Maior (PDMMR), publicado pela RCM n.º 47/95, de 17 de maio, com as subsequentes alterações, suspensão e adaptação, designadamente, as alterações da RCM n.º 84/2002, de 19 de abril e do Aviso n.º 5175/2010, de 11 de março, a totalidade das edificações do projeto inserem-se em “Espaços Agrícolas” – “Áreas com aptidão para sistemas agrícolas intensivos” – art.º 46º do RPDMRM. São áreas com solos com aptidão para sistemas agrícolas intensivos, embora não incluídos na RAN, apresentam potencialidade agrícola elevada.

Tratando de uma atividade agrícola pecuária em sistema de exploração intensiva, constitui uso preferencial.

A casa do encarregado é admissível, pois, prevê-se nestes espaços a construção isolada de edificações destinadas a habitação em parcelas com áreas igual ou superior a 4 ha.

A edificação nestes espaços está condicionada às regras urbanísticas dos pontos do n.º 4 do art.º 46º do seu regulamento, a saber:

- O índice máximo de construção aplicado à parcela é de 0,08. Cumpre – $(12.205,82/278.000,00) = 0,04$.
- A altimetria máxima das edificações, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais, devidamente justificada, é de 6,5 m. Cumpre - Somente o edifício da Moagem (n.º15) ultrapassa esta altimetria (c/ 8,12m), visto comportar 3 silos.
- A área máxima de pavimentos a edificar é de 1000 m². Não cumpre - Totaliza uma área de pavimentos em situação de licenciamento irregular com 7.984,40m².
- A área máxima de pavimentos a edificar destinados a habitação, incluindo anexos, é de 500 m². Cumpre – a habitação da casa do encarregado e anexos perfazem valores inferiores a 500 m².
- O afastamento mínimo das edificações habitacionais aos limites da parcela é de 3 m, com exceção do afastamento ao limite tardoz, que é fixado em 6 m. O afastamento mínimo das edificações não habitacionais aos limites da parcela é de 10 m. Cumpre – Aferido nas peças gráficas processuais.
- O abastecimento domiciliário de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados pela constituição de sistemas autónomos de promoção privada, não sendo imputável à autarquia a extensão das redes públicas. Cumpre – Abastecimento público de água e possui sistema de tratamento de águas residuais próprio (c/ PGEP).

Inserem-se ainda em área de intervenção correspondente a subsistema de ordenamento urbanístico, identificada na alínea f) do n.º2 do art.º4º do RPDMRM como UOPG 6 – Área abrangida pelo Projeto de Emparcelamento do Ribatejo e Oeste – Emparcelamento das Freguesias de Fráguas e Outeiro da Cortiçada.

Face ao exposto, o projeto constitui uso preferencial nas “Áreas com Aptidão para Sistemas Agrícolas Intensivos” do PDM de Rio Maior, contudo, ao exceder a capacidade de pavimentação estipulada no n.º 4.3 do art.º 46º apresenta desconformidade com o PDM.

Reserva Ecológica Nacional (REN)

O concelho de Rio Maior possui carta da REN eficaz publicada pela RCM nº 75/2000 de 5 de Junho, alterada pela RCM n.º 31/2008 de 19 de fevereiro.

De acordo com o EIA, verifica-se que a grande maioria das edificações/ estruturas interferem com REN, estando

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

apenas excluídas as seguintes: pavilhão “novo”, que corresponde à edificação nº 9 (pavilhão de vacas secas e novilhas) na planta de implantação; a lagoa de efluentes mais a jusante e metade da lagoa de efluentes mais a montante. As restantes edificações localizam-se maioritariamente no sistema biofísico de “áreas de máxima infiltração”, designado atualmente de áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”, sendo que apenas a placa de estrume (edificação nº 7), o necrotério (edificação nº 8) e a área impermeável adjacente se localizam no sistema biofísico de “áreas com risco de erosão”, designado atualmente de “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”.

O terreno é também atravessado, no seu canto nordeste, por uma linha de água classificada como REN.

Tendo em conta que a área total impermeabilizada é de 13 440.12 m² e que a área já licenciada é de 3 829.22 m², restam 9 610 m² de área impermeável a legalizar afeta à exploração pecuária.

Deverá também ser aqui incluída a área da lagoa de irrigação (localizada em REN) e da lagoa de retenção de efluentes mais a montante (cerca de metade em REN), uma vez que não é feita qualquer referência à existência de licença relativa à construção das lagoas.

Assim, considera-se que as ações em causa são:

- Legalização de 9 610 m² de área edificada impermeável afeta ao funcionamento da exploração pecuária.
- Legalização de charca de irrigação que se estima ter uma capacidade (estimada) aproximada de 16 000 m³.
- Legalização de uma das lagoas de retenção de efluentes pecuários (que interfere parcialmente com REN), que se estima ter uma área de cerca de 1 900 m².
- Espalhamento de efluentes para valorização agrícola dos solos (ação não interdita em REN de acordo com o artigo 20º do DL nº 239/2012).

No caso de uma ação sujeita a avaliação de impacte ambiental e de acordo com o ponto 7 do art. 24º do DL nº 166/2008 de 22 de agosto alterado pelo DL nº 239/2012 de 2 de novembro, a pronúncia favorável da CCDR no âmbito desse procedimento compreende a emissão de autorização em termos do regime da REN.

Assim, procede-se seguidamente ao enquadramento das ações acima identificadas no RJREN e à avaliação das mesmas face às exceções legalmente estabelecidas.

De acordo com o disposto no nº 1 do art. 20º do DL nº 239/2012, a construção das edificações/estruturas em causa constitui uma ação interdita, sendo, no entanto, passível de ser considerado compatível com os objetivos da REN desde que, tal como referido no nº 3 e 4º do mesmo artigo, observe cumulativamente o seguinte:

1. Conste do Anexo II do mesmo DL.
2. Observe as condições definidas na Portaria nº 419/2012 de 20 de dezembro.
3. Não coloque em causa as funções das respetivas áreas nos termos do Anexo I do mesmo DL.

Procede-se, abaixo, a essa análise:

1. Anexo II:

- Legalização 9 610 m² de área edificada impermeável afeta ao funcionamento da exploração pecuária.

Embora a instalação de explorações pecuárias conste do Anexo II (alínea b) da seção I), a área de implantação total não pode ultrapassar os 250 m². Esta ação não é, pois, viável através de comunicação prévia.

- Legalização de charca de irrigação que se estima ter uma capacidade aproximada de 16 000 m³.

A instalação de charcas para fins agroflorestais com capacidade entre 2 000 m³ e 50 000 m³ consta do Anexo II (alínea c) da seção II). Esta ação é compatível com os sistemas em causa e está sujeita a comunicação prévia à CCDR.

- Legalização de uma das lagoas de retenção de efluentes pecuários (lagoa mais a montante, que interfere parcialmente com REN), que se estima ter uma área de cerca de 1 900 m².

A instalação de infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes consta do Anexo II (alínea d) da seção II). Esta ação é compatível com os sistemas em causa e está sujeita a comunicação prévia à CCDR.

2. Relativamente à Portaria nº 419/2012, são definidos os seguintes requisitos:

- Legalização de charca de irrigação com cerca de 16 000 m³

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

“A pretensão pode ser admitida desde que a charca não estabeleça ligação com a linha de água, com exceção do eventual encaminhamento de excedentes através de descarregador”. Não se afigura que haja ligação com a linha de água.

- Legalização de lagoa de decantação de efluentes pecuários com cerca de 1900 m².

“A pretensão pode ser admitida desde que sejam estabelecidas medidas de minimização das disfunções ambientais e paisagísticas”. Considera-se essencial a verificação, por parte da APA, das condições de impermeabilização das lagoas, das condições estabelecidas na licença (emitida ou a emitir) e do plano de monitorização das águas subterrâneas.

3. Relativamente às funções desempenhadas pelas “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” (conforme especificadas na alínea d) da seção II do Anexo I do DL n.º 239/2012), nomeadamente no que diz respeito à proteção da qualidade da água e da diminuição da área de recarga, considera-se nada haver a obstar à legalização da charca e da lagoa de decantação, desde que sejam verificadas pela APA as questões acima referidas.

Uma vez que apenas duas das três ações são passíveis de viabilização através de comunicação prévia, analisa-se, abaixo, o enquadramento da totalidade do projeto sujeito a AIA no artigo 16.º-A do RJREN, conforme disposto no seu n.º 6: “*estão igualmente sujeitas a um regime procedimental simplificado as alterações de delimitação da REN decorrentes de projetos públicos ou privados objeto de procedimento de que resulte a emissão de declaração de impacte ambiental ou decisão de incidências ambientais favorável ou condicionalmente favorável*”.

- A. Relativamente ao impacte da proposta nas funções da REN, importa antes de mais, lembrar que a grande maioria das edificações (aproximadamente 92% da área impermeabilizada) interfere com o sistema de “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” (AEPRA). Trata-se de cerca de 8800 m² de área impermeabilizada a legalizar. A este valor temos ainda de acrescentar a lagoa de irrigação e a lagoa de decantação de efluentes.

Duas questões fundamentais se colocam relativamente às AEPRA: por um lado a elevada área impermeabilizada a legalizar, e por outro lado o risco de contaminação do aquífero proveniente da lagoa de decantação do efluente (que não possui tela impermeabilizante).

Consultada a proposta de REN bruta remetida pela CMRM no âmbito da revisão do PDM – versão de 2012 (nesta versão a APA validou a delimitação das AEPRA), verifica-se que a exploração agropecuária não interfere com a nova mancha das AEPRA. A mancha fica marginal à exploração, a sudoeste.

Considera-se esta informação muito relevante, já que o solo onde está implantada a exploração agropecuária não possui, de acordo com os novos critérios e metodologias de delimitação, características de AEPRA (embora a mancha esteja no limite da exploração).

No que diz respeito ao impacte do projeto nas áreas de REN classificadas como *áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo* (AEREHS), importa dizer que se trata de cerca de 770 m² (nitreira, respetivo acesso e necrotério - aproximadamente 8% da área impermeabilizada) edificados numa zona marginal a uma zona relativamente declivosa. A nitreira é totalmente construída em betão armado, sendo o acesso também impermeabilizado.

Com base na visita ao local, não se considera que a edificação induza alterações muito significativas na morfologia do terreno, não sendo expectável que contribua de forma significativa para o aumento do escoamento superficial nem dos processos de erosão hídrica associados. Também não se observaram deslizamentos de solos a jusante.

Ainda relativamente às AEREHS, não se procedeu à análise do projeto face à proposta de REN bruta em elaboração, uma vez que a delimitação desta tipologia ainda não se encontra estabilizada.

Face ao acima referido, não se considera que as ações em análise venham a colocar em causa de forma significativa as funções desempenhadas pelas tipologias da REN em presença.

Ainda assim, e dada a proximidade da mancha de AEPRA, considera-se ser de manter o plano de monitorização previsto para as águas subterrâneas bem como a verificação das condições de impermeabilização das lagoas de decantação de efluentes, questões a verificar pela APA.

- B. Fundamentação da necessidade e ausência de alternativas

Sobre a questão da fundamentação da necessidade, o EIA não contém informação que permita avaliar a importância da atividade em termos económicos, excetuando o facto de empregar 5 trabalhadores e poder vir a contratar mais 3.

Em todo o caso trata-se de uma exploração em atividade há cerca de 25 anos, com alguma dimensão em termos produtivos, que contribui certamente de forma positiva para a dinamizar a economia da região. Por este motivo considera-se poder enquadrar a pretensão no artigo 16.º-A do RJREN no que diz respeito

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

à sua importância e relevância económica.

C. Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares – PDM de Rio Maior

Com base na análise efetuada, afigura-se que as instalações agropecuárias interferem, pelo menos com: “espaços naturais – áreas de floresta de proteção incluídas na REN” e “espaços agrícolas – áreas com aptidão para sistemas agrícolas” (não é claro se extensivos se intensivos).

No caso dos espaços agrícolas, em qualquer uma das categorias referidas pode ser autorizada a construção de unidades agroindustriais, mediante o cumprimento de alguns índices, conforme disposto no artigo 46º e 47º do regulamento do PDM de Rio Maior (RCM nº 47/95 de 17 de maio na sua atual redação).

No caso dos espaços naturais incluídos na REN, de acordo com o artigo 53º, a edificabilidade nestas áreas observa o disposto no RJREN.

Face ao exposto, e não estando garantida a conformidade com o PDM de Rio Maior, fica comprometido o recurso ao procedimento de alteração simplificada da delimitação da REN, ficando a legalização do projeto subordinada ao desencadear, pela Câmara Municipal de Rio Maior, das adequadas diligências por forma a ultrapassar a desconformidade da pretensão com o n.º 4.3. do art.º 46º do regulamento do PDM.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

De acordo com o n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, tendo o seu início no dia 7 de março de 2016 e o seu termo no dia 1 de abril de 2016.

No âmbito da Consulta Pública não foi rececionada nenhuma participação.

Pareceres Técnicos das Entidades Externas (ANEXO II)

No âmbito dos pareceres externos foram rececionados os contributos da Câmara Municipal de Rio Maior, da Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

A Câmara Municipal de Rio Maior informa que:

- Sobre a exploração em estudo, existem os seguintes processos administrativos relativos à execução de operações urbanísticas:
 - Processo n.º 341/91, para legalização da construção de posto de recolha de leite e arrecadação de alfaias, o qual deu origem à emissão da Licença de Construção n.º 172/92 e posteriormente ao Título de Utilização n.º 5/93, para Sala de Ordena e Anexos com uma área de cerca de 1.494m²;
 - Processo n.º 11/2005, para legalização de obras de adaptação de pavilhão para sala de ordenha, o qual deu origem à emissão da Licença de Construção n.º 46/2006, este processo nunca culminou na emissão de título de utilização;
 - Processo n.º 125/2012, para licenciamento de obras de demolição, alteração e ampliação de instalações agro-industriais, o qual deu origem à emissão da Licença de Construção n.º 11/2014 e posteriormente ao Título de Utilização n.º 58/2015, para Exploração Pecuária com uma área de cerca de 2.214,15m², que corresponde efectivamente ao projecto apresentado em EIA.

Relativamente ao enquadramento em PMOT's, a exploração é constituída por várias edificações, ou espaços dispersos, que segundo o enquadramento em PDM, efetuado em sede de licenciamento do projeto (inf. técnica de 20.12.2012), foi verificado que, *“Confrontado o terreno em questão com as Cartas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, verifica-se que o mesmo se encontra localizado em Espaços Agrícolas, em Espaços Florestais e em Espaços Naturais.*

No terreno impendem servidões administrativas de REN, contudo não abrange a parcela onde estão identificadas as edificações.

A parcela onde estão identificadas as edificações encontra-se abrangida por duas tramas gráficas correspondentes a duas classes de espaço designadas por “Área com Aptidão para Sistemas Agrícolas Intensivos” e “Área de Floresta de Produção”, às quais são aplicáveis os condicionamentos previstos no artigo 46.º

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

e 50.º do RPDM, respetivamente.”.

Relativamente aos usos aplicáveis nestas áreas, verifica-se que é autorizada a construção de edificações de apoio a explorações agrícolas, agropecuárias, aviculturas ou florestais, cumprindo um índice máximo de construção de 0,04, que aplicado à área do prédio em causa, fica muito longe da área edificada.

A Empresa Portuguesa das Águas Livres (EPAL) informa que as áreas descritas no projeto não intersejam recintos ou perímetros de proteção de captações de abastecimento de água geridas pela EPAL.

No entanto, a grande proximidade de um dos conjuntos de parcelas agrícolas onde a Agrovía pretende proceder ao espalhamento de efluente, tamisado e estrume, relativamente à captação ARF1 do subsistema Arrifana, do polo Lisboa/Oeste da Águas de Lisboa e Vale do Tejo, traz algumas preocupações pelos eventuais riscos que possa trazer para a qualidade da água ali captada. A captação subterrânea ARF1 é a origem exclusiva do abastecimento dos 208 habitantes da povoação de Arrifana, sendo ali captados anualmente cerca de 25 000 m³. Os perímetros de proteção encontram-se em fase de apreciação, tendo sido propostos pela Águas do Oeste com base em estudo que permitiu concluir que, naquela zona, o escoamento subterrâneo que se verifica no aquífero tem a orientação de sul para norte. As parcelas agrícolas da Agrovía mais próximas da captação ARF1 da Arrifana, situadas cerca de 1,5 km a SE, são as que compõem o conjunto 5 do desenho n.º 11 do Volume 4 – Anexo Cartográfico do EIA (parcelas 6 a 11), onde o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários da Agrovía prevê o espalhamento de um total de 879 m³/ano de efluente e um total de 765 ton/ano de tamisado e estrume.

De acordo com as preocupações expressas, e caso venha a confirmar-se a emissão de parecer positivo vinculativo pela CCDR LVT e a aprovação da ampliação da exploração agropecuária da Agrovía, a EPAL recomenda a efetiva concretização das medidas de mitigação de impactes nos recursos hídricos propostas no EIA, nomeadamente:

- Efetuar a aplicação dos efluentes pecuários no solo de modo controlado, em conformidade com o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários aprovado, cumprindo todos os parâmetros exigidos quanto ao modo de aplicação, periodicidade e quantidade utilizadas, considerando o tipo de solo, estação do ano, cultura existente e condições de drenagem, de forma a evitar contaminações do solo e das águas superficiais e subterrâneas;

- Implementar um programa de monitorização e controlo da qualidade da água subterrânea.

A EPAL terá todo o interesse em acompanhar os resultados das ações do programa de monitorização acima referido, solicitando o aviso imediato em caso de incidente ou alteração das condições de exploração cujas consequências possam representar aumento do risco de contaminação do aquífero.

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) informa o seguinte:

- A propriedade onde se localiza esta infraestrutura tem uma área de 27,8 ha, sendo a sua ocupação composta por cerca de 19,29 ha de pastagens e culturas temporárias (milho, azevém, aveia), de cerca de 3,50 ha pelas instalações agropecuárias (incluindo charca de água para irrigação e lagoas de retenção), de 2,01 ha por espaços florestais e cerca de 1 ha pela área social, apresentando a restante área uma ocupação diversa (estradas/caminhos, linha de água, etc.).
- A produção arvense tem como objetivo final a produção de silagem para alimentação animal, tendo a empresa ainda disponível cerca de 218 ha para espalhamento do efluente, com vista à valorização agrícola do mesmo e do tamisado e estrume da pecuária, onde são praticadas culturas agrícolas como o milho, azevém, aveia, vinha e eucalipto.
- Relativamente à vegetação, e mais concretamente à componente florestal, a área em estudo apresenta uma ocupação florestal de carácter misto, com a presença de povoamentos florestais com predominância de eucalipto (*Fucalyptus globulus*), por vezes misto com pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*) e matos. Também é possível constatar-se a presença de zonas menos densas, clareiras e vegetação ripícola nas margens da linha de água.
- O EIA refere que: “*embora na Carta de Condicionantes 2 do PDM de Rio Maior esteja assinalada uma mancha de montado de sobre, incluída parcialmente no limite sul da exploração da Agrovía (Desenho 10 incluído no Anexo 4/4 do EIA), não foi detetada a sua presença dentro do perímetro que define a exploração, quando do reconhecimento de campo efetuado em março de 2015*”, o que foi confirmado em deslocação efetuada ao local.
- De acordo com o EIA é referido que segundo a Carta de Risco de Incêndio, “*Rio Maior apresenta um risco de incêndio alto e muito alto, uma vez que esta zona é caracterizada por um coberto vegetal dominado por povoamentos florestais, em particular pinheiro bravo, eucalipto e incultos. As áreas com menor probabilidade de arder coincidem em grande parte com uma utilização do solo predominantemente agrícola ou com uma ocupação florestal dominada por sobreiro*”.
- O EIA refere que “a Quinta do Cortiçada, onde se localiza a Agrovía, insere-se parcialmente na Zona de Intervenção Florestal de Outeiro da Cortiçada, Fráguas e Alcanede, que ocupa uma área de 1.319 ha, cuja gestão é assegurada pela APFRA - Associação dos Produtores Florestais da Região de Alcobaça”.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Assim, o ICNF emite parecer favorável ao projeto, alertando no entanto a necessidade, caso se aplique, de cumprimento do disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), nomeadamente quanto ao risco alto e muito alto da carta de perigosidade de incêndio e que na implantação dos edifícios no terreno seja garantida a distância à extrema da propriedade, com a faixa de proteção prevista no PMDFCI, para efeitos de cumprimento no disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, bem como do previsto na Zona de Intervenção Florestal de Outeiro da Cortiçada, Fráguas e Alcanede.

Medidas de Minimização

Fase de exploração

1. Manter o bom desempenho do sistema de tratamento, efetuando para tal uma correta operação de todos os órgãos e adotando as orientações da manutenção preventiva;
2. Recomenda-se a promoção do uso eficiente da água, procurando adotar sempre que possível sistemas de limpeza com produções mínimas de efluentes e baixos consumos de água;
3. Apresentar anualmente à ARH do Tejo e Oeste, os comprovativos do transporte da totalidade dos efluentes pecuários produzidos, atendendo a que os mesmos irão ser utilizados na valorização agrícola em terrenos localizados a uma distância superior a 5 km à exploração suinícola;
4. A gestão dos efluentes pecuários deve respeitar as normas regulamentares previstas na Portaria nº 631/2009, de 9 de junho;
5. Respeitar as necessidades das culturas em termos da carga azotada a aplicar por hectare, nas parcelas para espalhamento dos efluentes pecuários;
6. Impermeabilização das lagoas no caso em que ocorram problemas de estabilidade ou estanquicidade e/ou aquando do seu esvaziamento, no sentido do disposto no nº 4 e 5 do Anexo I da Portaria nº 631/2009, de 9 de junho;
7. Deverão ser guardados os comprovativos das recolhas dos efluentes domésticos (armazenados em fossa estanque);
8. Garantir a manutenção e inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha/drenagem de águas, de modo a evitar colmatações e obstruções das mesmas e assegurar o bom funcionamento;
9. Garantir as boas condições físicas do sistema de recolha de efluentes domésticos, no sentido de evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais;
10. Proceder à reparação de máquinas e equipamentos em locais impermeabilizados e com infraestruturas de drenagem, recolha e tratamento, em caso de derrame;
11. Garantir a rotatividade das parcelas a receber efluente de modo a assegurar que não existe dotação de efluente em excesso e evitar a degradação física, química ou biológica dos solos e também garantir uma distribuição uniforme do efluente na parcela a beneficiar;
12. O chorume ou o tamisado deverão ser aplicados a uma distância de pelo menos 50 metros de qualquer fonte, poço ou captação de água que se destine a consumo humano e não deverão ser aplicados a distâncias inferiores a 10 metros de qualquer linha de água;
13. Garantir a não aplicação de efluente em solos encharcados;
14. Nas infraestruturas devem ser mantidas as boas condições de limpeza e ventilação de modo a evitar a propagação de odores;
15. A incorporação dos efluentes no solo deve ser efetuada logo após a sua aplicação de modo a evitar a libertação de odores;
16. Utilização de coberturas adequadas aquando do transporte de efluente (chorume e tamisado) de modo a evitar derrames e dispersão de odores.
17. Revisão periódica dos veículos e maquinaria para que os níveis de potencia máxima sonora admissíveis não sejam ultrapassados.
18. Restringir as atividades ao estritamente necessário nas épocas de reprodução, uma vez que existe alguma vulnerabilidade à presença de maquinaria e pessoas por parte dos animais;

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

19. Manutenção periódica de máquinas e equipamentos de forma a diminuir o ruído causado pelas mesmas.
20. Adoção de medidas adequadas em termos de higiene e segurança no trabalho, bem como formação contínua do pessoal;
21. Reforçar a presença de plantas arbustivas e de árvores na envolvente da exploração e no limite da Quinta, com vista a aumentar os níveis de prevenção e de contenção da área afetada com odores e poeiras.
22. Garantir que a circulação de veículos pesados se efetua essencialmente em período diurno e nos períodos de tempo mais recomendados para os veículos pesados (não abrangendo períodos em que os níveis de tráfego são elevados e em que a presença da população é mais significativa).
23. Fazer a separação dos resíduos, e sempre que possível a sua reciclagem, sendo que todos os resíduos deverão ser encaminhados para operador licenciado;
24. Elaboração de um plano de gestão de resíduos;
25. Promover a formação adequada dos colaboradores e funcionários para as boas práticas de gestão de resíduos, prevenção de riscos e atuações em situação de emergência.

Fase de desactivação

Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar que:

1. As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
2. Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
3. Proceder ao armazenamento dos resíduos de construção e demolição e garantir o seu encaminhamento para destino apropriado;
4. O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efetuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Planos de Monitorização

Qualidade dos Solos

Parâmetros a Monitorizar

	Parâmetro	Unidades
Parâmetros agronômicos	Matéria Seca	%
	Matéria Orgânica	% de matéria seca
	pH	Unidade de pH
	Azoto Total	% de mg/kg de matéria seca
	Fósforo, potássio e magnésio	mg/kg de matéria seca
.Metais Pesados	Cádmio Total	mg/kg de matéria seca
	Ferro Total	mg/kg de matéria seca
	Cobre Total	mg/kg de matéria seca
	Níquel Total	mg/kg de matéria seca
	Chumbo Total	mg/kg de matéria seca
	Zinco Total	mg/kg de matéria seca
	Mercúrio Total	mg/kg de matéria seca
	Crómio Total	mg/kg de matéria seca

Locais e Frequência de Amostragem

O local onde será feita a amostragem, deve ter em conta as parcelas onde será efetuado o espalhamento de efluentes e deste modo executar a recolha de amostra de solo nos referidos locais.

As análises, devem ser executadas antes da aplicação das lamas pela primeira vez no solo, tanto para os parâmetros agronômicos como para os metais pesados.

Posteriormente para os parâmetros agronômicos, deve ser realizada no mínimo uma análise por cada período de três anos consecutivos enquanto para os metais pesados devem ser realizadas análises por cada período de cinco anos consecutivos.

Técnicas e Métodos de Análise

Parâmetros	Unidades	Normas de referências	
		Título	Referência
Amostragem		Amostragem – parte 1 & 4	ISO/DIS 10381-1 ISO/DIS 10381-4
Textura de solo	%	Determinação da granulometria na fração mineral do solo – método de crivagem e sedimentação	ISO 11277
Matéria Orgânica	%	Determinação do carbono orgânico e do carbono total após combustão seca	ISO 10694
pH		Determinação de pH	ISO 10390
Metais Pesados	% mg/kg de matéria seca	Extração dos elementos vestigiais por água-régia	ISO 11466
Azoto	Mg/kg de matéria seca	Determinação do azoto nítrico, azoto amoniacal, do azoto solúvel total na amostra seca usando cloreto de cálcio como agente de extração	ISO 14255
Fosforo	Mg/kg de matéria seca	Determinação do fosforo por espectrofotometria do fosforo solúvel em solução de Hidrogeno Carbonato de sódio	ISO 11263

Os dados obtidos nas amostragens são comparados com os valores estabelecidos na legislação e com as

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

necessidades das culturas em nutrientes.

Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros a Monitorizar

pH, Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Sulfatos, Cloretos, Fosfatos, CQO, CBO₅, Oxigénio dissolvido (% de saturação), hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, Coliformes Totais, Coliformes Fecais, Streptococos Fecais

Medição do nível estático no furo

Locais e Frequência de Amostragem

Locais de Amostragem:

Furo da instalação

Frequência de Amostragem:

As medições e monitorizações da qualidade da água deverão ter uma periodicidade semestral, sendo realizada uma campanha em época de águas altas, (março) e outra em época de águas baixas (setembro).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização deverá ser anual (com as duas campanhas semestrais), de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

CONCLUSÕES

Objetivos e Justificação do Projeto

O projeto refere-se ao aumento da capacidade de produção numa unidade já existente e licenciada, sem recorrer à ampliação das instalações.

A exploração localiza-se na Quinta da Cortiçada, na União de Freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões, no concelho de Rio Maior e distrito de Santarém.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A Quinta da Cortiçada tem uma área total de 27,8 ha, abrangendo parcelas com uso distinto, ocupadas na sua maior parte por pastagens e culturas temporárias. As instalações agropecuárias ocupam cerca de 3,5 ha, incluindo a charca de água para irrigação e as lagoas de retenção.

Além das parcelas situadas na Quinta da Cortiçada, a proprietária da exploração disponibiliza ainda cerca de 218 ha para espalhamento dos efluentes pecuários, com vista à valorização agrícola dos solos, onde são praticadas culturas agrícolas como o milho, azevém, aveia, vinha e eucalipto.

No que respeita aos impactes ambientais avaliados, em termos de Recursos Hídricos Superficiais, os impactes mais significativos estão relacionados com a falta de garantia da adequada impermeabilização das lagoas e com a inadequação de muitos dos terrenos propostos para valorização agrícola do efluente pecuário.

Estes impactes são considerados como negativos, muito significativos a significativos, contudo poderão ser minimizados através das condicionantes e medidas de minimização impostas neste parecer.

Quanto aos Recursos Hídricos Subterrâneos, considera-se que o projeto não é suscetível de causar impactes negativos muito significativos nas águas subterrâneas, desde que sejam implementadas todas as medidas de minimização propostas.

No que respeita aos Solos e atendendo a que a instalação em causa já se encontra construída, e não está prevista qualquer ampliação da mesma, importa apenas identificar e avaliar os impactes determinados pela sua exploração, incluindo a valorização agrícola do efluente pecuário e os que poderão ocorrer na fase de desativação.

De acordo com a avaliação efetuada, considera-se que do ponto de vista do Solo e Uso do Solo os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis desde que sejam adotadas as medidas de minimização propostas.

A desativação da exploração pecuária com a consequente demolição das estruturas existentes, levaria à regeneração e recuperação dos solos, pelo que o impacto seria positivo e permanente, mas pouco provável atendendo a que o EIA não prevê uma data para a desativação.

Quanto ao Ambiente Sonoro, verificou-se que as principais fontes sonoras são os equipamentos da instalação e as fontes móveis, como os veículos pesados de transporte de animais, de leite e de mercadorias.

Os recetores sensíveis na envolvente próxima da exploração distam 425 m a 775 m do núcleo de edificações correspondente à instalação, o que quando consideradas as baixas emissões sonoras, permite concluir pela baixa significância dos impactes das fontes fixas.

No que respeita ao tráfego gerado pela ampliação da instalação, considera-se que o acréscimo de veículos pesados (em média 1 por dia) relativamente à Situação de Referência não gerará impactes negativos significativos, apesar de atravessar as povoações de Outeiro da Cortiçada e de Arruda dos Pisões até à A15.

Ao nível do fator ambiental Socioeconomia, a realização do projeto estima como efeitos centrais o aumento da capacidade de produção de leite e a melhoria das condições de desempenho, traduzindo efeitos positivos significativos relativo ao desempenho e fortalecimento de posição da empresa no mercado, pelo aumento da capacidade de produção. No conjunto os impactes negativos estritos de âmbito socioeconómico podem considerar-se pouco significativos e minimizáveis.

No que respeita ao Ordenamento do Território e relativamente ao impacto da proposta nas funções da REN, importa antes de mais, lembrar que a grande maioria das edificações (aproximadamente 92% da área impermeabilizada) interfere com o sistema de “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” (AEPRA). Trata-se de cerca de 8800 m² de área impermeabilizada, à qual temos ainda de acrescentar a lagoa de irrigação e a lagoa de decantação de efluentes.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Duas questões fundamentais se colocam relativamente às AEPRA: por um lado a elevada área impermeabilizada a legalizar, e por outro lado o risco de contaminação do aquífero proveniente da lagoa de decantação do efluente (que não possui tela impermeabilizante).

Consultada a proposta de REN bruta remetida pela CMRM no âmbito da revisão do PDM – versão de 2012 (nesta versão a APA validou a delimitação das AEPRA), verifica-se que a exploração agropecuária não interfere com a nova mancha das AEPRA. A mancha fica marginal à exploração, a sudoeste. Esta informação é muito relevante, já que o solo onde está implantada a exploração agropecuária não possui, de acordo com os novos critérios e metodologias de delimitação, características de AEPRA (embora a mancha esteja no limite da exploração).

No que diz respeito ao impacto do projeto nas áreas de REN classificadas como *áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo* (AEREHS), importa dizer que se trata de cerca de 770 m² (nitreira, respetivo acesso e necrotério - aproximadamente 8% da área impermeabilizada) edificadas numa zona marginal a uma zona relativamente declivosa. A nitreira é totalmente construída em betão armado, sendo o acesso também impermeabilizado.

Com base na visita ao local, não se considera que a edificação induza alterações muito significativas na morfologia do terreno, não sendo expectável que contribua de forma significativa para o aumento do escoamento superficial nem dos processos de erosão hídrica associados. Também não se observaram deslizamentos de solos a jusante.

Face ao acima referido, não se considera que as ações em análise venham a colocar em causa de forma significativa as funções desempenhadas pelas tipologias da REN em presença. Ainda assim, e dada a proximidade da mancha de AEPRA, considera-se ser de manter o plano de monitorização previsto para as águas subterrâneas bem como a verificação das condições de impermeabilização das lagoas de decantação de efluentes.

Para efeitos do cálculo do Índice de Avaliação Ponderado previsto no n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, foi aplicada a metodologia aprovada pelo despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Ambiente de 17 de abril de 2014, emitindo-se parecer favorável com base no valor “4”, apurado conforme tabela anexa (Anexo II).

Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se parecer favorável ao projeto da Exploração Pecuária Casais da Cortiçada condicionado a:

1. Interdição de espalhamento na área n.º 1 (parcelas n.º 14, 15 e 16) localizada na massa de água Rio Alviela (PT05TEJ0970), a qual apresenta uma classificação do estado ecológico de "Mau", de acordo com a avaliação do estado das massas de água superficiais, incluída no PGRH Tejo;
2. Interdição de espalhamento em áreas de REN definidas como Áreas de Máxima Infiltração ou Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos e Zonas Ameaçadas por Cheias (ZAC): parte da parcela 1; parcela 2 (representada nas peças desenhadas, mas não indicada no quadro 6 do Aditamento ao EIA); parte da parcela 3; parcela 4; parcela 6; parcela 7; parcela 8; parcela 9; parcela 10; parcela 11; parcela 17; parcela 18; parcela 19; parcela 20; parcela 21; parcela 22; parcela 23; parcela 25; parcela 29; parcela 33; e parcela 34.
3. Deverá ser apresentado o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, a aprovar pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2013 de 14 de junho e da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, com o encaminhamento adequado para a totalidade dos efluentes pecuários produzidos, indicando a quantidade de efluente que será utilizada em cada parcela agrícola.
4. Cumprimento das medidas de minimização e do plano de

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

monitorização constantes do presente parecer.

ASSINATURAS DA CA

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo


Eng.º Cristiano Amaro


Dr.ª Helena Silva


Dr.ª Catarina Abranches Pinto

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ ARH do Tejo e Oeste

P'la Dr.ª Tânia Pontes da Silva



Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

p/lv Eng.º Rui Sousa e Silva



PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ANEXO I

Pareceres Externos

DS A



MICROFILMADO

CCDRLVT
A/C Diretora de Serviços
Sr.ª Dr.ª Isabel Marques
Rua Alexandre Herculano, n.º 37
1250-009 LISBOA

N/ Ref.º: Registo S/2016/10809
V/ Ref.º: S02192-201602-DAS/DAMA
Proc.: 450.10.90.00033.2015

Lisboa, 24 de março de 2016

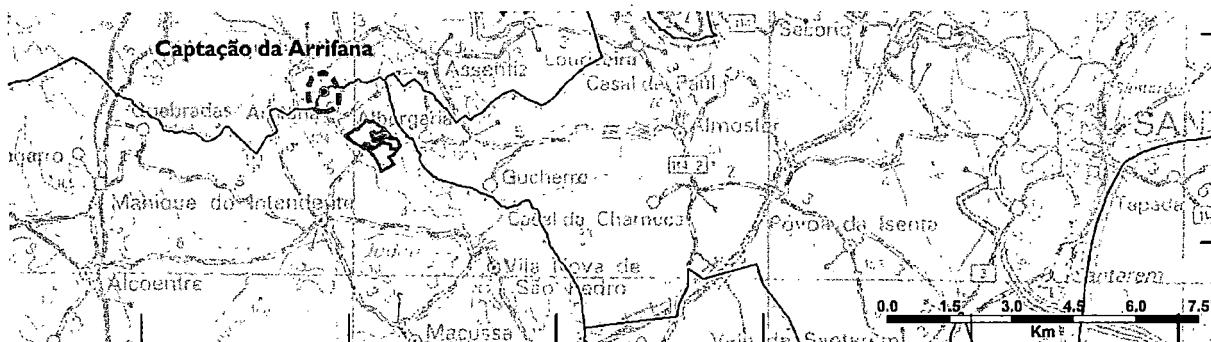
Assunto: **ENVIO DE PARECER**
Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
PROJETO: Exploração de Bovinos em Casais da Cortiçada (EIA 1181/2015)
Proponente: AGROVIA – Sociedade Agropecuária, SA

Exmos. Senhores,

Conforme solicitado no vosso Ofício com Ref.ª S02192-201602-DAS/DAMA, por nós recebido em 2 de março último, referente ao Processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) com o n.º 450.10.90.00033.2015, informamos que, após análise dos elementos enviados referentes ao procedimento em epígrafe, as áreas descritas no projeto de licenciamento da Exploração Agropecuária AGROVIA não intersejam recintos ou perímetros de proteção de captações de abastecimento de água geridas pela EPAL, quer no que se refere aos propostos pela EPAL e que já se encontram aprovados, quer naqueles que foram propostos pela extinta Águas do Oeste e se encontram em fase de apreciação.

No entanto, a grande proximidade de um dos conjuntos de parcelas agrícolas onde a Agrovia procede ao espalhamento de efluente, tamisado e estrume relativamente à captação ARFI do subsistema Arrifana, do polo Lisboa/Oeste da Águas de Lisboa e Vale do Tejo, traz algumas preocupações pelos eventuais riscos que possa trazer para a qualidade da água ali captada. A captação subterrânea ARFI é a origem exclusiva do abastecimento dos 208 habitantes da povoação da Arrifana, sendo ali captados anualmente cerca de 25.000 m³.

Os perímetros de proteção encontram-se em fase de apreciação, tendo sido propostos pela Águas do Oeste com base em estudo que permitiu concluir que, naquela zona, o escoamento subterrâneo que se verifica no aquífero tem a orientação de sul para norte. As parcelas agrícolas da Agrovia mais próximas da captação ARFI da Arrifana, situadas cerca de 1,5 km a SE, são as que compõem o conjunto 5 do desenho n.º 11 do Volume 4 – Anexo Cartográfico do EIA (parcelas 6 a 11), onde o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários da Agrovia prevê o espalhamento de um total de 879 m³/ano de efluente e um total de 765 ton/ano de tamisado e estrume, conforme figura seguinte.



De acordo com as preocupações expressas, e caso venha a confirmar-se a emissão de parecer positivo vinculativo pela CCDR LVT e a aprovação da ampliação da exploração agropecuária da Agrovia, a EPAL recomenda a efetiva concretização das medidas de mitigação de impactes nos recursos hídricos propostas no EIA, nomeadamente:

- efetuar a aplicação dos efluentes pecuários no solo de modo controlado, em conformidade com o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários aprovado, cumprindo todos os parâmetros exigidos quanto ao modo de aplicação, periodicidade e quantidade utilizadas, considerando o tipo de solo, estação do ano, cultura existente e condições de drenagem, de forma a evitar contaminações do solo e das águas superficiais e subterrâneas;
- implementar um programa de monitorização e controlo da qualidade da água subterrânea.

A EPAL terá todo o interesse em acompanhar os resultados das ações do programa de monitorização acima referido, solicitando o aviso imediato em caso de incidente ou alteração das condições de exploração cujas consequências possam representar aumento do risco de contaminação do aquífero.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A.
 DIREÇÃO DE GESTÃO DE ATIVOS
 O Diretor


 (Francisco Serranito)



EXMO. SENHOR:
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO
RUA ALEXANDRE HERCULANO, 37
1269-053 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
S02187-201602-DSA/DAMA

SUA COMUNICAÇÃO DE
2 março 2016

NOSSA REFERÊNCIA
18480/2016/DCNF-LVT
~~24-03-2016~~

ASSUNTO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
- PROJETO: EXPLORAÇÃO DE BOVINOS EM CASAIS DA CORTIÇADA (EIA 1181/2015)
- PROPONENTE: AGROVIA – SOCIEDADE AGROPECUÁRIA, SA
- LOCALIZAÇÃO: CASAIS DA CORTIÇADA, RIO MAIOR

Em resposta ao V. ofício com a referência S02187-201602-DSA/DAMA, 450.10.90. 00033.2015, de 2 de março de 2016, relativo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) referido em epígrafe, no qual a CCDRLVT, na sua qualidade de autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) solicita parecer ao ICNF ao abrigo do n.º 10 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, temos a informar o seguinte:

O presente Projeto visa o licenciamento de uma Exploração Agropecuária pertencente à empresa AGROVIA, Sociedade Agro Pecuária, S.A., com atividade dedicada à produção de gado bovino e produção e comercialização de leite, sendo que atualmente, a exploração apresenta um efetivo total de 339 animais (203 vacas em produção, 97 novilhos e 39 vitelos), correspondendo a um efetivo médio de 317,40 Cabeças Normais (CN), e pretende-se o licenciamento (aumento) desta exploração para um efetivo de 900 animais (400 vacas em produção, 300 novilhos e 200 vitelos), a que corresponde 740 CN, em regime de produção intensiva, a qual se localiza na Quinta da Cortiçada, União de Freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões, concelho de Rio Maior.

Trata-se de uma exploração já existente e devidamente licenciada (Licença de Exploração 634/2011, emitida pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, em 18 de março de 2011), encontrando-se em laboração desde o início de 1992 (Licença de Utilização nº5/1993).

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt



Com o presente procedimento de AIA, a empresa pretende o licenciamento do aumento da capacidade de produção (efetivo total de 339 animais para 900 animais), sendo que a exploração encontra-se já construída, não estando previsto neste projeto realizar mais nenhuma obra de edificação.

A propriedade onde se localiza esta infraestrutura tem uma área de 27,8 ha, sendo a sua ocupação composta por cerca de 19,29 ha de pastagens e culturas temporárias (milho, azevém, aveia), de cerca de 3,50 ha pelas instalações agropecuárias (incluindo charca de água para irrigação e lagoas de retenção), de 2,01 ha por espaços florestais e cerca de 1 ha pela área social, apresentando a restante área uma ocupação diversa (estradas/caminhos, linha de água, etc.).

A produção arvensa tem como objetivo final a produção de silagem para alimentação animal, tendo a empresa ainda disponível cerca de 218 ha para espalhamento do efluente, com vista à valorização agrícola do mesmo e do tamisado e estrume da pecuária, onde são praticadas culturas agrícolas como o milho, azevém, aveia, vinha e eucalipto.

Em relação à vegetação, e mais concretamente à componente florestal, a área em estudo apresenta uma ocupação florestal de carácter misto, com a presença de povoamentos florestais com predominância de eucalipto (*Eucalyptus globulus*), por vezes misto com pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*) e matos. Também é possível constatar-se a presença de zonas menos densas, clareiras e vegetação ripícola nas margens da linha de água.

Neste contexto, segundo o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) *“embora na Carta de Condicionantes 2 do PDM de Rio Maior esteja assinalada uma mancha de montado de sobro, incluída parcialmente no limite sul da exploração da Agrovía (Desenho 10 incluído no Anexo 4/4 do EIA), não foi detetada a sua presença dentro do perímetro que define a exploração, quando do reconhecimento de campo efetuado em março de 2015”*, o que foi confirmado em deslocação efetuada ao local.

Ainda acordo com o EIA é referido que segundo a Carta de Risco de Incêndio, *“Rio Maior apresenta um risco de incêndio alto e muito alto, uma vez que esta zona é caracterizada por um coberto vegetal dominado por povoamentos florestais, em particular pinheiro bravo, eucalipto e incultos. As áreas com menor probabilidade de arder coincidem em grande parte com uma utilização do solo predominantemente agrícola ou com uma ocupação florestal dominada por sobreiro”*.



Informam igualmente que *“a Quinta da Cortiçada, onde se localiza a Agrovía, insere-se parcialmente na Zona de Intervenção Florestal de Outeiro da Cortiçada, Fráguas e Alcanede, que ocupa uma área de 1.319 ha, cuja gestão é assegurada pela APFRA - Associação dos Produtores Florestais da Região de Alcobaça”*.

Face ao exposto, o ICNF não se vê inconveniente na emissão de DIA favorável ao presente projeto, alertando no entanto na necessidade, caso se aplique, de cumprimento do disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), nomeadamente quanto ao risco alto e muito alto da carta de perigosidade de incêndio e que na implantação dos edifícios no terreno seja garantida a distância à extrema da propriedade, com a faixa de proteção prevista no PMDFCI, para efeitos de cumprimento no disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, bem como do previsto na Zona de Intervenção Florestal de Outeiro da Cortiçada, Fráguas e Alcanede.

Com os melhores cumprimentos,

21 da A Diretora do Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Maria Jesus Fernandes

ANA LÍDIA FREIRE
Chefe de Divisão

(Por delegação de competências nos termos do despacho n.º 3283/2015, publicado no DR, II Serie n.º 63, de 31 de março)

Helena Silva

De: Jorge Peixoto [jorge.peixoto@cm-riomaior.pt]
Enviado: quinta-feira, 31 de Março de 2016 18:56
Para: helena.silva@ccdr-lvt.pt
Cc: Isabel Vieira; Sofia Cordeiro
Assunto: Procedimento de AIA - Pedido de parecer à CM Rio Maior
Anexos: AGROVIA.txt

Boa tarde Sr.ª Eng.ª Helena Silva

O Processo Camarário n.º 125/2012, para licenciamento de obras de demolição, alteração e ampliação de instalações agro-industriais, deu origem à emissão da **Licença de Construção n.º 11/2014** e posteriormente ao **Titulo de Utilização n.º 58/2015**, para **Exploração Pecuária** com uma **área de cerca de 2.214,15m2**, que corresponde em termos de peças desenhadas ao projecto apresentado em EIA.

Durante a visita às instalações foram levantadas algumas questões, entre elas:

- 1- as referentes à área **de 2.214,15m2** constante no título de utilização, por esta área não corresponder minimamente à área total indicada no quadro de áreas constante nas peças desenhadas que traduzem fielmente a situação edificada atual e que acompanha este título.
- 2- Foi questionada a situação em termos camarários (licenças, áreas e usos) das antigas edificações localizadas numa zona habitacional afastadas da exploração mas integradas dentro do perímetro indicado.

Neste seguimento, prontificaram-se desde logo os representantes da requerente (Eng.º Nuno Pinto e Eng.º Herminio Martinho) a apresentar junto da Câmara Municipal os respetivos esclarecimentos.

Podemos aditar que acabou de dar entrada na Câmara Municipal um pedido de Certidão do RGEU, acompanhados com documentos que descrevem estas edificações e comprovam que a data da sua construção é muito anterior à entrada em vigor do RGEU(inscrição na matriz nos anos 30). Foram ainda prestados esclarecimentos sobre as áreas parcelares de construção acompanhados de peças desenhadas elucidativas. Em relação às áreas de construção, indicadas no título, presume-se que estas tenham sido calculadas pelo setor de desenho municipal apenas para efeitos de cobrança de taxa para emissão do título de construção, baseadas apenas nas novas áreas construídas, com dedução das áreas de construção de antigos pavilhões (com data de inscrição na matriz nos anos 30 e contemporâneo da habitação principal da quinta conforme cadernetas prediais), assim como as áreas referentes a licenciamentos anteriores.

Apesar de se admitir que para os efeitos pretendidos (taxação) possa a área indicada estar correta, esta área deverá ser corrigida no título de utilização para a área real conforme indicado no quadro de áreas anexo à planta de implantação que integra o estudo que v. Exas possuem.

Em breve iremos responder à empresa, **emitindo uma certidão do RGEU** para as antigas edificações situadas na parte residencial da Quinta e um **aditamento ao Titulo de Utilização n.º 58/2015** com a área total de construção da exploração.

Junto transcrição do parecer dos Serviços , emitido no dia 28 deste mês (anteriormente à entrada dos novos elementos atras referidos) e com o qual concordei.

(...)

Processo n.º 8/2016

Aditamento n.º 13/2016

Requerente: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Assunto: 09095/016 - Pedido de parecer - Exploração de Bovinos em Casais da Cortiçada (EIA 1181/2015), em nome de AGROVIA-Soc. Agropecuária, SA.

Local: Casais da Cortiçada - - União das freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões

Informação Técnica:

INTRODUÇÃO

Ao abrigo do n.º 10 do art.º 14º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, vem a CCDR, na qualidade de Autoridade de AIA, solicitar emissão de parecer relativamente à conformidade do projecto com os instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente:

- o licenciamento de todas as acções e edificações em causa;
- o enquadramento e análise nas disposições de uso e ocupação dos PMOT aplicáveis;
- identificação e enquadramento das servidões e restrições publicas que incidam na área de intervenção.

Pretende a AGROVIA, S.A., exploração existente e em laboração desde o início de 1992, proceder ao licenciamento ambiental da sua exploração, uma vez que pretende aumentar a capacidade da exploração para um efetivo total de 900 animais correspondente a 400 vacas em produção, 300 novilhos e 200 vitelos, no que se refere à produção de gado bovino sem, no entanto, proceder a quaisquer atividades construtivas ou de ampliação das suas instalações. A exploração apresenta uma área de cerca de 27,8 ha, que engloba os prédios inscritos na matriz predial sob os art.ºs 15 e 22 da secção J e o art.º 100 da secção H da freguesia de Outeiro da Cortiçada.

ANTECEDENTES

Verificados os antecedentes existentes nesta Câmara sobre esta exploração, podemos constatar a existência dos seguintes processos administrativos relativos à execução de operações urbanísticas:

- **Processo n.º 341/91**, para legalização da construção de posto de recolha de leite e arrecadação de alfaias, o qual deu origem à emissão da **Licença de Construção n.º 172/92** e posteriormente ao **Título de Utilização n.º 5/93**, para **Sala de Ordena e Anexos** com uma **área de cerca de 1.494m²**;
- **Processo n.º 11/2005**, para legalização de obras de adaptação de pavilhão para sala de ordenha, o qual deu origem à emissão da **Licença de Construção n.º 46/2006**, este processo nunca culminou na emissão de título de utilização;
- **Processo n.º 125/2012**, para licenciamento de obras de demolição, alteração e ampliação de instalações agro-industriais, o qual deu origem à emissão da **Licença de Construção n.º 11/2014** e posteriormente ao **Título de Utilização n.º 58/2015**, para **Exploração Pecuária** com uma **área de cerca de 2.214,15m²**, que corresponde efectivamente ao projecto apresentado em EIA.

ENQUADRAMENTO EM PMOT's

A exploração é constituída por várias edificações, ou espaços dispersos, que segundo o enquadramento em PDM, efectuado em sede de licenciamento do projecto (inf. técnica de 20.12.2012), foi verificado que, *“Confrontado o terreno em questão com as Cartas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, verifica-se que o mesmo se encontra localizado em **Espaços Agrícolas, em Espaços Florestais e em Espaços Naturais**.*

No terreno impendem servidões administrativas de REN, contudo não abrange a parcela onde estão identificadas as edificações.

*A parcela onde estão identificadas as edificações encontra-se abrangida por duas tramas gráficas correspondentes a duas classes de espaço designadas por **“Área com Aptidão para Sistemas Agrícolas Intensivos”** e **“Área de Floresta de Produção”**, às quais são aplicáveis os condicionamentos previstos no artigo 46.º e 50.º do RPDM, respetivamente.”.*

Relativamente aos usos aplicáveis nestas áreas, verifica-se que é autorizada a construção de edificações de apoio a explorações agrícolas, agropecuárias, aviculturas ou florestais, cumprindo um índice máximo de construção de 0,04, que aplicado à área do prédio em causa, fica muito longe da área edificada.

À consideração superior.

Rio Maior, 28 de março de 2016.

(Clara Ramalho, Ar

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Peixoto
Chefe da Unidade de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento

email: jorge.peixoto@cm-riomaior.pt

Município de Rio Maior – Câmara Municipal
Praça da República
2040-320 RIO MAIOR
+351 243 999 300 | Geral
+351 243 992 236 | Fax
www.cm-riomaior.pt



PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ANEXO II

Cálculo do Índice de Avaliação Ponderado

ÍNDICE DE AVALIAÇÃO PONDERADA DA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA "QUINTA DA CORTIÇADA"

1) Identificação dos fatores ambientais							
A preencher pela presidência da CA							
	REN	Recursos Hídricos	Solos	Ruído	Socio economia	.../...	

2) Significância dos impactes negativos por fator ambiental							
Dados obtidos através dos pareceres setoriais (ficha setorial)							
		Fatores Ambientais					
		REN	Recursos Hídricos	Solos	Ruído	Socio economia	.../...
Significância global dos impactes negativos por fator ambiental	Muito significativo						
	Significativo		X				
	Pouco significativo	X		X	X	X	
	Sem significado						

3) Significância dos impactes positivos por fator ambiental							
Dados obtidos através dos pareceres setoriais (ficha setorial)							
		Fatores Ambientais					
		REN	Recursos Hídricos	Solos	Ruído	Socio economia	.../...
Significância global dos impactes positivos por fator ambiental	Muito significativo						
	Significativo					X	
	Pouco significativo						
	Sem significado	X	X	X	X		

4) Preponderância dos fatores ambientais							
A propor pela presidência da CA e a acordar em reunião da CA							
		Fatores Ambientais					
		REN	Recursos Hídricos	Solos	Ruído	Socio economia	.../...
Preponderância do fator ambiental	Determinante						
	Relevante	X	X			X	
	Não relevante			X	X		

5) Avaliação ponderada dos impactes negativos por fator ambiental							
Calculada com base na significância dos impactes e na preponderância dos fatores							
		Fatores Ambientais					
		REN	Recursos Hídricos	Solos	Ruído	Socio economia	.../...
Significância ponderada dos impactes negativos por fator ambiental		3	5	2	2	3	

6) Avaliação ponderada dos impactes positivos por fator ambiental							
Calculada com base na significância dos impactes e na preponderância dos fatores							
		Fatores Ambientais					
		REN	Recursos Hídricos	Solos	Ruído	Socio economia	.../...
Significância ponderada dos impactes positivos por fator ambiental		1	1	1	1	5	

7) Avaliação ponderada dos impactes do projeto								
Calculada por subtração da avaliação ponderada de impactes positivos por fator ambiental à avaliação ponderada dos impactes negativos por fator ambiental e considerando os seguintes pressupostos:								
- um índice parcial de impacte negativos = 8 determina automaticamente um IAP = 5								
- os valores de avaliação ponderada de impactes negativos / positivos ≤ 3 não são contabilizados para cálculo do IAP								
		Fatores						
		REN	Recursos Hídricos	Solos	Ruído	Socio economia	.../...	
Índice parcial de impactes negativos		NC	5	NC	NC	NC		
Índice parcial de impactes positivos		NC	NC	NC	NC	5		
NC - Não contabilizado para efeitos de avaliação ponderada dos impactes do projecto								
Ponderação de impactes negativos		5						
Ponderação de impactes positivos		5						
Ponderação Total		0	(Total impactes negativos - Total impactes positivos)					

8) Índice de avaliação ponderada de impactes ambientais	
Resultado	IAP=4

IAP = 1	DIA Favorável
IAP = 2	DIA Favorável condicionada
IAP = 3	DIA Favorável condicionada
IAP = 4	DIA Favorável condicionada
IAP = 5	DIA Desfavorável

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ANEXO III

Delegação de Assinatura

Helena Silva

De: Cristiano Amaro [cristiano.amaro@ccdr-lvt.pt]
Enviado: quarta-feira, 27 de Abril de 2016 11:15
Para: 'Helena Silva'
Assunto: FW: Exploração Agropecuária Quinta da Cortiçada - delegação de assinatura

De: Tânia Pontes [<mailto:tania.pontes@apambiente.pt>]
Enviada: quarta-feira, 27 de Abril de 2016 10:26
Para: cristiano.amaro@ccdr-lvt.pt
Assunto: Exploração Agropecuária Quinta da Cortiçada - delegação de assinatura

Relativamente ao assunto citado em epígrafe informa-se que na impossibilidade da presença da Dr.ª Tânia Pontes da Silva, na qualidade de representante da APA (ARH do Tejo e Oeste), na assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação relativo ao EIA “Exploração Agropecuária Quinta da Cortiçada” venho por este meio delegar a sua assinatura na Eng Cristiano Amaro, coordenador da Comissão de Avaliação do referido procedimento.

Tânia Pontes da Silva

Técnica Superior

Divisão de Planeamento e Informação

Administração Regional Hidrográfica do Tejo e Oeste



RELATÓRIO DO ESTADO DO AMBIENTE

SABER MAIS PARA AGIR MELHOR

disponível em apambiente.pt



Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2610-124 Amadora | Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00 | Fax: (+351) 21 471 90 74
tania.pontes@apambiente.pt

Helena Silva

De: Rui Sousa Silva [Rui.Silva@draplvt.mamaot.pt]
Enviado: quarta-feira, 27 de Abril de 2016 14:05
Para: helena.silva@ccdr-lvt.pt
Cc: cristiano.amaro@ccdr-lvt.pt; Carmen Azevedo; Paula Guerra
Assunto: FW: Parecer Final da CA do EIA da Agrovia
Anexos: Parecer CA Cortiçada - VFinal.docx

Dra. Helena Silva,

Relativamente ao assunto citado em epígrafe e na impossibilidade da presença, na CCDRLVT, do signatário deste email, na qualidade de representante da DRAPLVT, para assinatura do Parecer Final, datado de 22/04/2016, da Comissão de Avaliação relativo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA nº 1181/2015) da Exploração Agropecuária da “Quinta da Cortiçada”, situado na União das Freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões, do concelho de Rio Maior, cujo proponente é a AGROVIA – Sociedade Agropecuária, S.A., e por concordar com o teor integral do mesmo, o qual consta do documento anexo, venho por este meio delegar a minha assinatura no Eng.º Cristiano Amaro, presidente da referida Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

O representante da DRAPLVT,

Rui Sousa e Silva

Técnico Superior
DAOT – Divisão de Ambiente e Ordenamento do Território
Estrutura de apoio à ERRALVT – Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Quinta das Oliveiras · E.N.3 · 2000-471 Santarém
Tel: 243 377 500 · Fax: 263 279 610 · www.draplvt.mamaot.pt

